



## **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA EDITAL/ANEXOS**

**RECORRENTE: ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 – DE 05/05/2021 – 14:00 HORAS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global**

**OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAIAÇÃO EM MEIO FIO, INCLUSIVE ADIÇÃO DE FIXADOR (MANUAL OU MECANIZADA) em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de João Monlevade.**

### **1- DOS QUESTIONAMENTOS E ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Empresa supracitada manifestou-se contrariamente aos termos e disposições do edital/anexos referentes ao processo licitatório acima epigrafado que, estabeleceu como critério de seleção/avaliação da boa situação financeira das empresas participantes no certame, o **“Grau de Endividamento Geral menor que 0,80 (zero virgula oitenta)”**, apurado mediante a aplicação da fórmula matemática  **$GEG = PC+ELP/PL$** ; índice este, comprovado através do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE do último exercício social (encerrado em 31/12/2020); **conforme previsão contida no título “8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, item 8.5 “Qualificação Econômico-Financeira”, alínea/marcador “6)” do Edital. A Recorrente foi inabilitada por comprovar  $GEG = 1,10$  (um vírgula dez), conforme registrado na Ata de Habilitação lavrada em 17/05/2021.**

➤ **A Recorrente alega em seus termos que:**

**“Em 17/05/2021 a CPL voltou a se reunir, naquela oportunidade opinou pela inabilitação da Recorrente, na qual justificou que esta descumpriu com o**



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Administração 2021-2024



subitem 8.5.2.6 do edital, uma vez que o índice máximo exigido de Grau de Endividamento Geral é de 0,80 e o da empresa foi de 1,10.

**In casu**, o edital exigiu o índice o índice do Grau de Endividamento Geral, **no qual a fórmula correta deveria ser: Passivo de Curto Prazo + Passivo de Longo Prazo / Ativo.**

Porém, o instrumento convocatório adotou critério não usualmente correto, pois o que se pede é o índice do Grau de Endividamento Geral, mas a fórmula do edital é do Grau de Endividamento em relação ao Patrimônio Líquido.” (Negritamos)

**A Recorrente Aplicou a fórmula  $IEG = PC + ELP/AT$  (Índice de Endividamento Geral (IEG) é igual Passivo Circulante (PC) mais Passivo Exigível a Longo Prazo (ELP) dividido por Ativo Total (AT)**

Passivo Circulante: R\$ 1.673.129,54

Passivo Não Circulante: R\$ 483.513,92

Ativo Total: R\$ 4.123.530,67

**“ $ECG = R\$ 1.673.129,54 + R\$ 483.513,82 / R\$ 4.123.530,87 = 0,52$ ”** (Negritamos e sublinhamos)

➤ **DOS PEDIDOS DA RECORRENTE:**

“Diante o exposto, a Recorrente requer:

- a) Pelo recebimento e conhecimento do presente recurso;
- b) Pelo provimento do pedido para que seja reconsiderado o ato e habilitar a **ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, uma vez (que) cumpre com as exigências previstas no Edital da Tomada de Preços nº 04/2021;
- c) Acaso o pedido recursal seja indeferido, **REQUER** o seu direcionamento para a instância superior, no exato termo do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.”



**EM SÍNTESE, SÃO AS JUSTIFICATIVAS E PLEITOS DA RECORRENTE.**

**2- DOS ENTENDIMENTOS E PARECER FINAL DO CONTADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG**

Verificando os argumentos da Recorrente sobre requisitos da Qualificação Econômico-Financeira título 8 - item 8.5 e alínea/marcador "6)" do Instrumento Convocatório (Edital), não evidenciamos exigências que contemplem "rigorismo exacerbado" ou mesmo excesso de formalismo por parte da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, tampouco, no que diz respeito à apresentação do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE do último exercício social (findo em 31/12/2019) e, os respectivos índices requisitados que, no nosso entendimento são usuais nos procedimentos adotados pelas licitações públicas com a finalidade de aferição da capacidade financeira/pagamento e de liquidez dos licitantes/fornecedores (de forma conjunta, ou seja, os índices avaliam as condições econômica, financeira e patrimonial das empresas licitantes em determinada data, neste caso, em 31/12/2020). O REFERIDO TEXTO EDITALÍCIO JÁ FOI OBJETO DE ANÁLISE ANTERIOR E PLENAMENTE VALIDADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG (ÓRGÃO FISCALIZADOR DOS MUNICÍPIOS MINEIROS E DEMAIS ENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.)

O Grau de Endividamento Geral menor que 0,80 (zero vírgula oitenta) requisitado pelo edital, também é seguro e razoável, pois, exige que para cada R\$1,00 de recursos próprios da empresa (Patrimônio Líquido = capital dos sócios/proprietários, lucros e reservas de capital, de lucros, de contingências, dentre outros tipos de reservas), a mesma tenha assumido



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



dívidas de curto e longo prazos de valor inferior a R\$ 0,80 = Índice de endividamento apurado mediante a aplicação da fórmula matemática  $GEG = \frac{PC+ELP}{PL}$  (Grau de Endividamento Geral é igual a Passivo Circulante mais Passivo Exigível a Longo Prazo dividido por Patrimônio Líquido).

Conforme análises e cálculos efetuados no Balanço Patrimonial gerado e transmitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (posição encerrada em 31/12/2019) apresentado pela Recorrente (Alicerce Construções e Serviços Ltda.), este analista/contador apurou os seguintes índices e dados contábeis/financeiros/econômicos: Índice de Liquidez Corrente – ILC = 2,29; Índice de Liquidez Geral – ILG = 1,78; Patrimônio Líquido – PL = R\$ 1.966.887,21 e, o Grau de Endividamento Geral – GEG = 1,10.

Apurou-se também que, as dívidas de curto prazo assumidas pela Recorrente perfazem a cifra de R\$ 1.673.129,54 e as obrigações de longo prazo atingem a soma de R\$ 483.513,92 – produzindo um endividamento total (curto e longo prazos) no montante de R\$ 2.156.643,46 – contra R\$ 1.966.887,21 de recursos próprios da empresa (Patrimônio Líquido = capital dos sócios/proprietários, lucros e reservas de capital, de lucros, de contingências, dentre outros tipos de reservas), ou seja, EXCEDENDO CONSIDERAVELMENTE O GRAU DE ENDIVIDAMENTO MENOR QUE 0,80 REQUISITADO PELO EDITAL EM 0,31 (zero vírgula trinta e um).

Já a OUTRA FÓRMULA DE CÁLCULO ALTERNATIVA (QUE É O PLEITO DA RECORRENTE) “Índice de Endividamento Total” = IET OU IEG para comprovação do nível das dívidas de curto e longo prazos assumidas pela empresa, demonstra-se ser menos confiável e eficaz no atendimento ao interesse público e, à devida segurança necessária para o cumprimento das obrigações contratuais a serem contraídas pela empresa contratada, haja



visto que, compara-se os valores totais das dívidas com o Ativo Total (somatório de bens e direitos da empresa) pois, além de considerar os recursos próprios da empresa, há também a possibilidade de incidência do capital de giro e aquisições de bens/direitos sendo financiados com o capital de terceiros e instituições financeiras. Este índice de endividamento é apurado mediante a aplicação da fórmula matemática  $IET/IEG = PC+ELP/AT$  (Índice de Endividamento Total (IET) é igual a Passivo Circulante (PC) mais Passivo Exigível a Longo Prazo (ELP) dividido por Ativo Total (AT)).

Portanto, não sendo possível a substituição da fórmula de endividamento (GEG) prevista no Edital, bem como a aceitação/tolerância de 10% de comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital Social sobre o valor estimado do objeto licitado, caso a empresa licitante não obtenha índice de endividamento inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), haja visto que, já é concedido tal tratamento alternativo quando os índices de liquidez corrente e geral apurados de determinada empresa se mostram inferiores a 1 (um) = de acordo com a previsão editalícia.

Reportando à argumentação exposta pela Recorrente em seu “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS REQUISITOS PREVISTOS NO TEXTO EDITALÍCIO DA SUPRAMENCIONADA TOMADA DE PREÇOS”, tais índices e meios usados para garantia da regularidade de execução/prestação do fornecimento do objeto licitado são: **índices de liquidez corrente e geral, grau de endividamento, capital mínimo, percentual sobre o patrimônio líquido, garantias contratuais (caução/seguro/fiança) e, avaliação dos compromissos já assumidos pelos licitantes, todos, previstos pelos Artigos 31 e 56 da Lei Federal 8.666/93.**



Por fim, conclui-se que a comprovação do GEG é condição imprescindível (insubstituível, relevante e imperiosa) para a plena habilitação das empresas licitantes neste certame licitatório de grande vulto financeiro, estimado na cifra de R\$ 523.171,88 (quinhentos e vinte e três mil cento e setenta e um reais oitenta e oito centavos) para o período contratual de 13 (treze) meses; podendo este pacto contratual ser prorrogado, respeitados os termos e condições do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

➤ ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Dados e informações apurados nos autos do processo licitatório:

Liquidez corrente (LC) = 2,29

Liquidez geral (LG) = 1,78

Grau de endividamento geral (GEG) = 1,10 (PREVISTO NO EDITAL MENOR QUE 0,80)

Patrimônio Líquido (PL) = R\$ 1.966.887,21

Balanco Patrimonial e DRE encerrados em 31/12/2019 – transmitidos/registrados via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL (VÁLIDO ATÉ 31/05/2021) PRAZO DE ENTREGA DO SPED PRORROGADO PARA 30/07/2021 - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023 DE 28/04/2021.

CONCLUSÃO DESTA ANÁLISE: A SUPRACITADA EMPRESA LICITANTE NÃO COMPROVOU GEG MENOR QUE 0,80 (ZERO VÍRGULA OITENTA) – DESCUMPRIU O ITEM 8.5, SUBITEM 8.5.2 E ALÍNEA “6)” DO EDITAL.



- Respeitados os preceitos e normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, na condição de Contador do Município de João Monlevade firmo o presente parecer/opinião para as finalidades que se fizerem necessárias, **INCLUSIVE OPINANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO (DATADO DE 24/05/2021) IMPETRADO PELA EMPRESA LICITANTE ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. (NO QUESITO GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL)**

João Monlevade/MG, 14 de Junho de 2021.

  
**HALLAN CHARLES SOUZA MACIEL**  
Contador – CRC/MG nº 56.117

**CIENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

*Recubi em 15/06/2021  
Draimara Cristina*